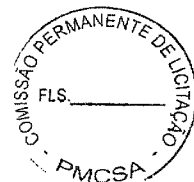




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/PMCSA-SME/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/PMCSA-SME/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/PMCSA-SME/2017  
CONTRATO Nº 073/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS  
DIÁRIAS E FINAL DE SEMANA DE JORNAL DE  
GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, PARA AS  
ESCOLAS E PROFESSORES DA REDE  
MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E  
A EMPRESA ANTARES COMUNICAÇÃO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretária Municipal de Educação**, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.878/0001-76, com sede na Rua da Assembleia, nº 67, 5º andar, sala 052-A, Recife-PE, CEP: 50.030-130, Fone (81) 3425-5813/3425-5811, representada por seu sócio administrador, o **Sr. Leonardo de Queiroz Monteiro**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 6.303.211 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.509.014-82, doravante, denominada, simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL 048/PMCSA-SME/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas diárias e final de semana de jornal de grande circulação estadual, para as escolas e professores da rede Municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os Anexos I, IX e X do Edital do Pregão Presencial Nº 048/PMCSA-SME/2017 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente contratação são oriundos da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 30000 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 3100 – Escola Novo Tempo – Escola Pública de Boa Qualidade; **Ação:** 4.179 – Promoção e Desenvolvimento do Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 367 - 3.3.90.00.00 – Aplicação Direta; **Detalhamento:** 1 – Assinatura de periódicos e anuidades; **Fonte recurso:** 1 – Recursos ordinários não destinados a contrapartidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 329.417,60 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 811/2017, no valor de R\$ **164.708,80 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos)**, os R\$ **164.708,80 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos)** serão empenhados no decorrer do exercício financeiro de 2017.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º e § 2º do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Primeiro** – Entregar o laudo de avaliação no prazo não inferior a 05(cinco) e não superior a 21 (vinte e um) dias úteis;

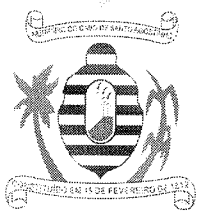
**Parágrafo Segundo** – A prorrogação do prazo estabelecido no parágrafo anterior dependerá de prévia análise e aprovação do setor responsável do órgão contratante;

**Parágrafo Terceiro** – Atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a Contratante, sujeitos ao aceite desta;

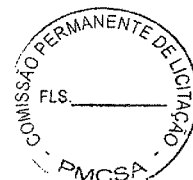
**Parágrafo Quarto** – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Edital e do presente contrato;

**Parágrafo Terceiro** – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

**Parágrafo Quarto** – Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Quinto** – Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** – Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante no Edital do Pregão Presencial N° 048/SME/2017;

**Parágrafo Segundo** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA SETIMA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo Primeiro** – Será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Educação designa a **Sra. Sueli Lima Nunes**, Secretária Municipal de Educação, para ser o responsável pela gestão, e a **Sra. Kilma Jerônimo da Silva Rocha**, (Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa), telefone (81) 3521-6744, para ser a responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constantes nos Anexos I, IX, X do Edital do Pregão Presencial N° 048/SME/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por crédito bancário, após a realização de cada serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

**Parágrafo Primeiro** – Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, CNPJ n° 11.294.402/0001-62, com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e o número da agência e o nome e o número da conta-corrente ;

**Parágrafo Segundo** – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente a secretaria solicitante, que somente atestará o fornecimento e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo contratada, todas as condições pactuadas;

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contratada mediante a apresentação da documentação obrigatória (Fazenda Federal, estadual e Municipal, além dop FGTS, CNDT), devidamente atualizada;

**Parágrafo Quarto** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva da contratada;

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**Parágrafo Quarto** – Além da manutenção das condições de habilitação durante todo o prazo de execução do instrumento contratual, a partir da apresentação da segunda fatura, correspondente ao segundo mês da execução contratual, a Contratada deverá juntar mensalmente a Certidão Negativa de Débito Salarial, durante o seu prazo de validade, expedida por órgão do Ministério do Trabalho e do Emprego.

**Parágrafo Quinto** – A Contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**Parágrafo Sexto** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

**Parágrafo Sétimo** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, decorrentes de responsabilidade imputável à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula;

$EM = N/30 \times [(1+TR/100) - 1] \times VP$ , onde:

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = encargos moratórios;

VP = valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

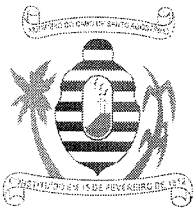
**Parágrafo Oitavo** – O valor da contratação resultante do Pregão Presencial nº 048/SME/2017, não implica em previsão de crédito em favor da Contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

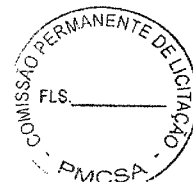
**Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.




**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**




E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de julho de 2017.


**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação



**CONTRATADA: ANTARES**  
**COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES**  
**LTDA**

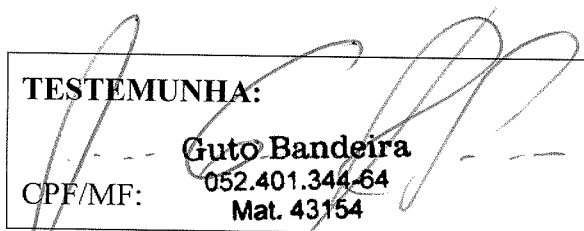


**FISCAL DO CONTRATO:**




**TESTEMUNHA:**

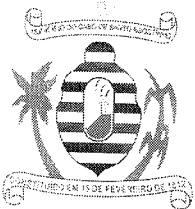
**Guto Bandeira**  
CPF/MF: 052.401.344-64  
Mat. 43154



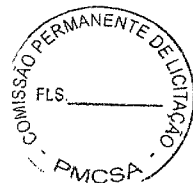
**TESTEMUNHA:**

**Décio Rangel M. Cavalcante Júnior**  
CPF/MF: 103.130.794-04






PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO  
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT		
				PREÇO UNI	PREÇO TOTAL ANUAL
1	Assinaturas finais de semana	UNID	1.761	R\$ 160,00	R\$ 281.760,00
2	Assinaturas diárias	UNID	106	R\$ 449,60	R\$ 47.657,60
<b>VALOR GLOBAL FINAL</b>					<b>R\$ 329.417,60</b>

  
Guto Bandeira  
052.401.344-64  
Mat. 43154

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: ANTARES COMUNICAÇÃO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE**, através da **Secretaria Municipal de Educação – RECONHECE e RATIFICA** o **Contrato n.º 019/PMCSA-SME/2017. Processo Licitatório** n.º 056/PMCSA-SME/2017. **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 048/PMCSA-SME/2017. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinaturas diárias e final de semana de jornal de grande circulação estadual, para as escolas e professores da rede municipal de ensino. - **Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94. **Empresa:** ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.295.878/0001-76, sediada à Rua da Assembleia, n.º 67, 5º andar, sala 052-A, Recife/PE, CEP: 50.030-130. **Valor da Ata:** R\$ 329.417,60 (trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 05 de julho de 2017.

**SUELI LIMA NUNES**

Secretária da Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**  
João Pessoa da Silva Filho  
**Código Identificador:**10A0D098

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/10/2017. Edição 1941  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>